**CONTRATO Nº 044/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)**,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA “DUPLA FIDUMA & JECA”**, com início previsto para às 23h00 e término às 00h30 do dia seguinte, no 4º Pirajuí Rodeio Fest, no dia 30 de setembro de 2022, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

**PROCESSO N° 078/2022**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,** CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek De Oliveira nº 5000 – Bairro Iguatemi – CEP 15.093-340 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3363-2033 – E-mail: adm@fidumaejeca.com.br, representada pelo **SENHOR PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.814.814-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 407.420.288-36, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 –** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA “DUPLA FIDUMA & JECA”**, com início previsto para às 23h00 e término às 00h30 do dia seguinte, no 4º Pirajuí Rodeio Fest, no dia 30 de setembro de 2022, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP.

**1.2 –** Considera-se parte integrante do presente instrumento o seguinte documento: a) Proposta de 31 de agosto de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a data da assinatura, encerrando-se na data de 31 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento administrativo;

**3.2** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes ~~e taxas de administração~~, bem como despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.3** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, quando devidamente comprovados, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.4** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que solicitadas ~~as apresentadas vencerem~~ durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**4.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

**4.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do objeto.

**4.4 –** Além das obrigações previstas em Lei, serão de responsabilidade técnica e financeira do **CONTRATANTE**:

a) a disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo palco com estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros, sonorização, iluminação, energia elétrica suficiente, 02 (dois) eletricistas que ficarão disponíveis antes, durante e após o show, conforme especificações constantes do “rider técnico” fornecido pela **CONTRATADA**;hospedagem para a dupla e sua equipe conforme lista fornecida pela **CONTRATADA**;02 (duas) vans para transporte dentro do Município de Pirajuí da chegada até a saída; 06 (seis) carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos;

b) todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos e equipe da **CONTRATADA**, desde a chegada a cidade até a saída, e principalmente no palco e camarins, do público e demais envolvidos no evento;

c) divulgação do evento;

d) contratação de seguros que se fizerem necessários;

e) providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias para a realização do show, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e demais recolhimentos necessários, incluindo a arrecadação do ECAD. A liberação da realização da apresentação artística junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2** – A execução do contrato será acompanhada pelo Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, Senhor Joel Ramos Werneck Cunha, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

**5.3** – A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**5.4** – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados por si e por seus trabalhadores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática:

**02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0032.2033.0000 – FICHA 265.**

**6.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no dia 03/10/2022, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**6.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, Senhor Joel Ramos Werneck Cunha, o prazo para sua regularização.

**6.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.8 -** A **CONTRATADA** não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do **CONTRATANTE** estabelecido fora do município sede da **CONTRATADA**, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

**6.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.10 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.11 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.09 e 6.10 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1 –** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Joel Ramos Werneck Cunha, Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo, e CPF nº. 826.747.608-34.

**8.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado o gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA NONA**

**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1 –** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**10.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**10.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**10.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste.

**10.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de comprovadas faltas cometidas culposa ou dolosamente pela **CONTRATADA**.

**10.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**FORO**

**11.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**11.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**PIRAJUÍ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| DUCIELE DA SILVA N. DE MELODIGITADORARG Nº 35.796.208-4 SSP/SP **CPF Nº 294.862.448-71** | MARCIO ROBERTO M. DA SILVADIGITADORRG Nº 34.806.960-1 SSP/SP **CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

**JOEL RAMOS WERNECK CUNHA**

**COORDENADOR DE CULTURA, LAZER E TURISMO**

**CPF Nº 826.747.608-34**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 044/2022

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA “DUPLA FIDUMA & JECA”**, com início previsto para às 23h00 e término às 00h30 do dia seguinte, no 4º Pirajuí Rodeio Fest, no dia 30 de setembro de 2022, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Cargo: Empresário

CPF: 407.420.288-36

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **JOEL RAMOS WERNECK CUNHA**

Cargo: Coordenador de Cultura, Lazer e Turismo

CPF: 826.747.608-34

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** Município de Pirajuí.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 382.854.078-37 |
| Período de gestão: | 01/01/2021 a 31/12/2024 |

*Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP*.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**PIRAJUÍ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CNPJ Nº:** 44.555.027/0001-16

**CONTRATADA: EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**CNPJ Nº:** 20.906.966/0001-08

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 044/2022

**DATA DA ASSINATURA: PIRAJUÍ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato inicia-se com a data da assinatura, encerrando-se na data de 31 de outubro de 2022.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA “DUPLA FIDUMA & JECA”**, com início previsto para às 23h00 e término às 00h30 do dia seguinte, no 4º Pirajuí Rodeio Fest, no dia 30 de setembro de 2022, no Ginásio de Esportes “Satílio de Lima”, localizado na Avenida Afonso Pena s/nº – Bairro Vila Ortiz – Pirajuí – SP.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de **R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática:

**02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0032.2033.0000 – FICHA 265.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**PIRAJUÍ, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

E-mail: gp@pirajui.sp.gov.br